



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa manifestou-se nos seguintes termos: “Sr. Presidente, Ministra Kátia, Dr.ª Ivana, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sr.ª Secretária e Srs. Advogados, antes de tudo, quero agradecer a compreensão e o carinho de V. Ex.as, no período em que estive afastado por licença médica – graças a Deus e, certamente, graças às orações e às boas energias de V. Ex.as estou aqui retornando às atividades”. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Extraordinária, realizada aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 1427-26.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON RIBEIRO AMARAL, Advogado: Reinaldo Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator: I - retirar o processo de pauta, determinando a reautuação do feito, identificando-o como Recurso de Revista e fazendo constar como Recorrentes ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO e EDSON RIBEIRO AMARAL e como Recorrida a UNIÃO; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10366-47.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRA ANDRADE ROSA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Relator: I - retirar o processo de pauta, determinando a reautuação do feito, identificando-o como Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e fazendo constar a reclamante como Agravante e Recorrente e os reclamados como Agravados e Recorridos; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10972-15.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLESIO APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Mário Sérgio de Paula Silveira, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora arbitrada a indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao reclamante, por danos morais, em decorrência do transporte irregular de numerário. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli falou pela parte RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.; **Processo: RRag - 1445-26.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RIBAMAR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne à matéria "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA ÀS HORAS EXTRAS. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. LIMITAÇÃO AO ROL DE SUBSTITUÍDOS"; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que não houve a quitação plena do contrato laboral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise dos pedidos concernentes ao intervalo intrajornada e quebra de caixa e reflexos, integração ao salário das horas extras pré-contratadas, parcelas ajuda-alimentação e cesta-alimentação e os reflexos, como entender de direito.; Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte RIBAMAR CARVALHO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 12038-62.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DANIELE DA SILVA COSTA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogado: Juliana Lasmar de Lima, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "imutabilidade da decisão"; b) reconhecer a existência de transcendência política e jurídica quanto ao tema "terceirização da atividade-fim"; c) não conhecer do recurso de revista.; ; Observação: o Dr. Carlos Eduardo Valia, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1000919-31.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MODERN MIDIA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Soto Pires, Advogado: Marcelo Cama Proença Fernandes, Recorrido(s): JOSE CICERO SANTOS FERREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Alessandra Sant'Anna Bortolassi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; Observação: o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes falou pela parte MODERN MIDIA PUBLICIDADE S.A.; **Processo: RR - 1360-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LINDALVA LEMES DE ABREU, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito.; Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte LINDALVA LEMES DE ABREU, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11068-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da jornada de trabalho do reclamante da regra prevista no artigo 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os pedidos relacionados à jornada de trabalho, considerados prejudicados pelo Juízo de origem.; Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.;

**Processo: RR - 11058-30.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS SOARES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a existência de transcendência jurídica e política, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização havida entre as partes, afastando o vínculo empregatício direto com o tomador de serviços, BANCO ITAÚ, passando a reclamação trabalhista à total improcedência. Custas pelo autor, das quais este fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.300).;

**Processo: ARR - 136600-43.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO GRANOZIO, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DMC CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Tavares Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Natacha Dantas do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-RR - 101478-97.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MARIO ARIEL BOLATTI, Advogado: Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, esteve presente à sessão.;

**Processo: AIRR - 11755-29.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Roberto Ernesto, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Pâmela Andressa Corrêa, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): AUDRE DE ALMEIDA, Advogado: Wander Sander de Jesus Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA. - FCA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1096-17.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Julio Cesar Dias Marques Junior, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BOAVENTURA, Advogado: Altivo Aquino Menezes, Agravado(s): FEDERACAO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, Advogado: André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Observação: o Dr. Antônio Rosella, patrono da parte FEDERACAO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 126-42.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANSEM JERONYMO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; Observação: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JANSEM JERONYMO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10568-79.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ORIDES ANDREAZZI, Advogado: Luciana Selber Barioni, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Piragine, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renato Antônio do Rosário Pedrosa de Carvalho, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona da parte GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1885-60.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVANI MARIM DOS ANJOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s): TRANSOESTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: o Dr. Áureo Gustavo Maia, patrono da parte EDIVANI MARIM DOS ANJOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000635-34.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Júlia Araújo Miura, Advogado: Arnaldo Yuquishigue Miura, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): MARCELO TERUO ARAKI, Advogado: Arnaldo Yuquishigue Miura, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 17/03/2021; **Processo: AIRR - 857-14.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEANDRO BARREIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUIMARAES, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Advogado: Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Morgana Cordeiro Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne ao tema "EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO OU DE RETAGUARDA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Marianna Machado, patrona da parte GEANDRO BARREIRA GUIMARAES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000958-39.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JULIANDERSON LINO DE PAULA, Advogado: Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 581-35.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ISA VIRGINIA MATIAS PAIM DE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Carla Ribeiro de Carvalho, Advogada: Soraya Tourinho Santana, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido.; **Processo: RR - 1001359-42.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Leonto Dolgovas, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1000696-06.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREA PEREIRA DO VAL, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Assad Luiz Thome, Advogado: Paulo Roberto Martins, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10603-12.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALVARO ARAUJO DA SILVA, Advogada: Luciana Vanessa Vieira Monteiro, Agravado(s): C.C.M. DE OLIVEIRA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10776-27.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1080-66.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLICARPO BALBINO VITOR, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Karla Santos da Cunha, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1088-07.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALÉRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO TOMIATO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FATO TI CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Cícera Maria da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 426-90.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRESSA MARIA DE MELO GOUVEIA, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Ananda Luisa Duarte Costa Cavalcanti, Advogado: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Allan Carlos da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paula Cristiane de Castro, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Diogenes Ferraz e Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 152100-29.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILMA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Georvania Nobrega Pereira, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos firmados pela CLARO S.A. (diferenças salariais e reflexos e auxílio-alimentação), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante, ficando prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária". Custas invertidas, a cargo da reclamante, e dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 654-77.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Layla Chamat Marques, Agravado(s): JOAO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Caio Augusto Ribeiro Levi, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 236-31.2019.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONARDO HENRIQUE LEITE, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Fernanda Andrade Simas, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 189-45.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANESSA DE LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Leandro Augusto Buch,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "dano moral" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1396-02.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUAN BRITO FILIPIN, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dano moral" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 340-10.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAYCLON RAMON ALEXANDRE, Advogado: Marlon Leandro Torres, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20733-47.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): FERNANDA GOUVEA FERNANDES, Advogado: Gerson Iserhard Nagel, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10930-35.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Recorrido(s): MILEIDE DE MORAES SOUZA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos bancários (diferenças salariais e reflexos; auxílio-refeição; auxílio-cesta-alimentação; cesta-alimentação adicional [este último é a décima terceira cesta-alimentação] e PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, inclusive a adicional; horas extraordinárias e reflexos), bem como a determinação de anotação da CTPS da obreira, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária dos recorrentes. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame do pedido sucessivo de isonomia salarial fundado no artigo 12 da Lei nº 6.019/74, nos termos do artigo 1.013, §3º, III, do Código de Processo Civil. Custas inalteradas.; **Processo: ED-Ag-RR - 10782-20.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): EMERSON GIOVANNI FERREIRA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 1627-67.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILTON RODRIGUES MACIEL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Mateus Rodrigues Fontana, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, excluindo da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos da segunda reclamada (ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - "pisos salariais referidos, dupla função e reflexos de ambos (adicional de periculosidade, 13ºs salários, férias + 1/3, verbas rescisórias, FGTS e multa fundiária); pagamento do auxílio-alimentação (natalino); do vale-alimentação, da diferença da gratificação de férias e da PLR"; recálculo das horas extras e reflexos; diferença entre o valor devido a título de gratificação de férias com o adicional de 100% sobre o salário-base e o adicional de 1/3 pago, durante toda a contratualidade; diferenças de horas de sobreaviso e reflexos, vale-alimentação -, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da recorrente. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame do pedido sucessivo de isonomia salarial, fundado no artigo 12 da Lei nº 6.019/74, nos termos do artigo 1.013, §3º, III, do Código de Processo Civil. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 4080-32.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDISON BARROS CARDOSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Kellen Nogueira Braga, Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/03/2021, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, excluindo da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos da segunda reclamada (ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - "diferença salarial em razão do piso pago por ela, das diferenças do adicional de periculosidade, das férias, dos terços constitucionais correspondentes, dos trezenos, do saldo de salário e do FGTS (em razão da diferença do piso salarial e do adicional de periculosidade), ao pagamento do auxílio-alimentação, do auxílio-alimentação natalício, do PLR (inclusive de 2017), da diferença relativa à gratificação de férias, da diferença decorrente do recálculo das horas extras pagas" -, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da recorrente. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame do pedido sucessivo de isonomia salarial, fundado no artigo 12 da Lei nº 6.019/74, nos termos do artigo 1.013, §3º, III, do Código de Processo Civil. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 10134-54.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO ZAMPOLLO, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "FÉRIAS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT"; e II - reconhecer a transcendência do tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas desde a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: Ag-AIRR - 1001093-04.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/11/2020, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1419-17.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): GUILHERME OSNI GODOI, Advogado: Giovanni Verza, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Fábio Joel Covolan Daum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 100248-27.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLAN DIAS DA ROCHA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JVP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ARR - 100212-76.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ARR - 1742-30.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações da reclamada (nos termos da fundamentação), como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 827-39.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, , Agravado(s): ADIRLEI LIMA GARCIA, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1625-09.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIOVANA ALVES MALVACCINI, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 295-79.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUANA PINTO MARINHO MATTOS, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "RETIFICAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 20937-24.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NATALINA ROSANE GUÉ, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10393-18.2020.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALDIN CALIXTO PIRES, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. CONTROVÉRSIA SOBRE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20216-30.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JANAINA DEOTT DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO", porque foi violado art. 134, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RRAg - 1029-24.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NATHALY LUDERS GONCALVES, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "PIV - PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação do intervalo de quinze minutos como extras, determinar o pagamento do referido intervalo, independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário.; **Processo: AIRR - 625-17.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MONTEIRO PRADO, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10529-15.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA DE SOUZA GERVÁSIO ANDRADE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TRÂNSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO RECLAMADOS (BANCO BRADESCO, BRADESCO CARTÕES E TEMPO SERVIÇOS)", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AOS JULGAMENTOS DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. CONTROVÉRSIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO À RECLAMADA CALLINK" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101747-63.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Carla Luiza de Araujo Lemos, Recorrido(s): BRUNNA JANUARIA DA SILVA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Recorrido(s): DANICOR CONSULTORIA COMERCIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. TESE VINCULANTE DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST.; **Processo: AIRR - 20572-67.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): GABRIELY LESCANO BOURSCHEID, Advogado: Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Dispensa por justa causa. 13º salário proporcional" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11312-16.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON MARCIO SILVA CASTILHO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA, Advogado: Leandro Marcantonio, Recorrido(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 282-06.2019.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILDINEA SANTANA PEREIRA, Advogado: Samuel Torezani Motovani, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10704-18.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAETE SISTEMA DE COMUNICACAO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): FLAVIO CANDIDO DA CRUZ, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/11/2020, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 855-17.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ULISSES SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: AIRR - 876-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARINEUZA DE SANTANA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: AIRR - 1405-12.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): JUCILENE BRITO CORDEIRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "configuração de grupo econômico", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: RR - 737-14.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Yan Vega Correia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a existência de transcendência jurídica e política, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização havida entre as partes, afastando o vínculo empregatício direto com o tomador de serviços, ITAÚ UNIBANCO S.A., passando a reclamação trabalhista à total improcedência. Custas pela autora, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.106).; **Processo: RR - 11910-39.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEBORA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 12311-37.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZEN DARLYN APARECIDA ESTEVAO, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CARLOS MIRO ADVOGADOS - EPP, Advogado: Eduardo Batista Bittar, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20940-65.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Jéferson Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da OI S/A; b) conhecer do recurso de revista da OI S/A, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 188-57.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULA LANESSA BATISTA DA SILVA, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1096-11.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERVAL FREIRE EVANGELISTA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11408-02.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA DE CASTRO ALVES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tópico do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 3.446-3.450, quanto a condenação do pagamento decorrente da cumulação das "gratificação de quebra de caixa" e "gratificação da função de caixa" e reflexos, bem como em relação aos honorários advocatícios. Custas pela reclamada de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 50.000,00.; **Processo: AIRR - 506-85.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CASSIA SAMANTA JORQUERA DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ARR - 20864-98.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): FANIR ANTONINHA LUCAS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "anuênios" e não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 101001-18.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogada: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Agravado(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao tema "Desvio de função. Diferenças salariais. Adicional de periculosidade", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 10385-20.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIVIANE EQUIDORNE FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO FIBRA S.A., por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o vínculo empregatício entre a reclamante e o reclamado Banco Fibra S.A., reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária deste, excluindo da condenação o pagamento dos direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos empregados do tomador de serviços; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada DS Card Administradora de Cartões de Crédito Ltda.; III) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1774-77.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUISDETE GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Hrysewicz, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "adicional de sobreaviso" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10042-48.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação a fim de que seja o reclamante RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA passe a constar também como Recorrente e os reclamados CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. como Recorridos; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma